

PROCESSO N.º: 932.606
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: BRASIL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2014 – PREGÃO
PRESENCIAL nº 021/2014 – REGISTRO DE PREÇOS nº
002/2014
ABERTURA: 26/08/2014

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa Brasil Máquinas e Veículos Ltda. em face do Processo Licitatório nº 030/2014 – Pregão Presencial nº 021/2014 – Registro de Preços nº 002/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia, tendo como objeto o registro de preços destinados ao fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção para os veículos automotores da frota municipal.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pela denunciante, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do **Sr. Geraldo Veloso Noronha**, Prefeito do Município de Glaucilândia, e do **Sr. Danilo Ferreira Nunes**, Pregoeiro e subscritor do edital em comento, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem as justificativas e os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório (fases interna e externa), até a fase em que se encontra, e a cópia do contrato dele decorrente, caso celebrado.

Advirtam-se os responsáveis de que, o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa no valor de

R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que, qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01 a 21), deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 16/09/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator